

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. Dep. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de incisos IX e X com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

IX – para o ensino fundamental e médio, instituir e manter comissão escolar de mediação de conflitos, no âmbito dos esforços de paz na escola, na forma do regulamento;

X – favorecer a capacitação de membro do respectivo quadro de pessoal ou estudante voluntariado a participar da comissão escolar de mediação de conflitos; e

XI – acionar a comissão escolar de mediação de conflitos sempre que provocada e, dispensada a provocação, em caso de sabida ameaça a profissional da educação ou aluno em ambiente escolar ou outra situação que indique conflito latente.” (AC)

Art. 2º. O inciso I do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

Parágrafo único.

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho, **e que contemple,**

obrigatoriamente, conteúdo relativo a mediação e conciliação de conflito em ambiente escolar;” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência tem se tornado cotidiana em inúmeras escolas brasileiras, chegando a proporções assombrosas em muitos casos. Profissionais da educação ameaçados e agredidos por estudantes, estudantes agredidos por seus colegas, e estudantes agredidos por professores e coordenadores. De um campo de disputas e conflitos naturais, solucionáveis por meio da qualificação das relações sociais e interpessoais, a escola tem se transformado em uma verdadeira praça de guerra, a partir da qual não se vislumbram caminhos para a paz.

Nossa proposta visa a propiciar um mecanismo de autorregulação dos conflitos escolares – sobretudo os latentes e de menor gravidade – como mais uma ferramenta para a paz na escola.

Em muitas escolas do País, a solução de conflitos tem ocorrido a partir de juntas, conselhos ou comissões de mediação e conciliação estabelecidas pela comunidade escolar, com a participação de estudantes, pais, professores e corpo diretivo. O estímulo ao diálogo e à cultura da paz tem se mostrado suficientemente eficaz para nos motivar à difusão da experiência desses conselhos no território nacional, tornando-os estrutura comum e obrigatória em todas as escolas de ensino fundamental e médio do Brasil.

Entendemos que os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem ser responsáveis pela instituição e manutenção de suas próprias comissões de mediação de conflitos, bem como por favorecer a capacitação de seus membros para a tarefa específica da mediação. Esse favorecimento pode se dar por meio da promoção direta de cursos e outras modalidades de formação ou capacitação, ou pela simples liberação de estudante ou funcionário à participação em eventos dessa natureza.

Acreditamos, ainda, que as comissões de mediação devem responder às provocações apresentadas pela comunidade escolar – professores, equipe de coordenação/direção, estudantes e familiares –, agindo com o objetivo de contenção de conflito manifesto, mas, igualmente, atuar preventivamente, independentemente de solicitação ou denúncia, sempre que se tenha ciência de caso de ameaça a professor ou estudante, ou outra situação que indique conflito latente.

A fim de incorporar em definitivo a competência para mediação de conflito em ambiente escolar aos profissionais da educação básica, propomos alteração do inciso I do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a tornar obrigatória a presença desse conteúdo

específico na totalidade dos cursos destinados à formação dos referidos profissionais.

Entendemos que a inclusão de conteúdo relativo a mediação de conflito em ambiente escolar nos cursos de formação na área educacional é passo decisivo para a consolidação de uma nova cultura de percepção das relações interpessoais na escola, cujos corolários serão a melhor administração dos conflitos intrínsecos à comunidade escolar e a redução das situações extremas desses conflitos, caracterizadas como violência.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria para a paz na escola.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG